

CONCURSO UNIFICADO RN

CONCURSO UNIFICADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANALISTA DE TRÂNSITO
DIREITO**



**APOSTILA
COMPLETA**



**MATERIAL PARA
DOWNLOAD**



**TEORIA E
QUESTÕES**

AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração!

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila. Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, esta não é a apostila completa.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO**.

× Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.maxieduca.com.br>



Concurso Unificado RN Analista De Trânsito - Direito

LÍNGUA PORTUGUESA

Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; estrutura e organização do texto e dos parágrafos).....	1
Tipologia e gêneros textuais.....	6
Figuras de linguagem.....	7
Colocação pronominal; Emprego dos pronomes demonstrativos.....	13
Relações de sinonímia e de antonímia.....	15
Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/ contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância, etc.); Sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração; tipos de predicado) e do período (período composto por coordenação e por subordinação)	17
Funções do “que” e do “se”.....	25
Emprego do acento grave.....	29
Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto.....	31
Ortografia.....	35
Concordâncias verbal e nominal.....	38
Regências verbal e nominal.....	42
Emprego de tempos e modos verbais; Formação de tempos compostos dos verbos..	45
Questões.....	49
Gabarito.....	59

HISTÓRIA DO RN E ASPECTOS GEOECONÔMICOS DO RN

História do rio grande do norte: a capitania do rio grande na história das capitanias donatárias (século xvi); indígenas nos sertões do rio grande colonial; economia e escolaridade no período colonial: arrecadação de tributos na capitania do rio grande; a seca e a questão sanitária no século xix; terra dos salineiros: trabalhadores da extração de sal no rio grande do norte; 30 de setembro e a política abolicionista de vanguarda mossoroense; motim das mulheres; representatividade potiguar na comunicação nacional com o jornal “o mossoroense”, o 3º jornal mais antigo do Brasil; política e sociedade: Mossoró e a resistência ao bando de Lampião; o movimento de 1930 no rio grande do norte; a barreira do inferno, trampolim da vitória e o rio grande do norte na segunda guerra mundial; populações indígenas no rio grande do norte; comunidades quilombolas no estado do rio grande do norte.....	1
--	---

SUMÁRIO



Aspectos geoeconômicos do rio grande do norte: atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária, pesca, fruticultura, carcinicultura, mineração, sal, indústria, produção de petróleo e gás, turismo, comércio e serviços; transformação da indústria das energias renováveis no panorama econômico e geográfico do rio grande do norte	15
Questões	18
Gabarito	23

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral; ética, princípios e valores	1
Ética e democracia: exercício de cidadania	6
Ética e função pública	7
Ética no setor público	8
Lei complementar estadual nº 751, de 18 de abril de 2024	9
Decreto estadual nº 33.094/2023: aprova o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo estadual	12
Lei estadual nº 11.902/2024: dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do poder executivo do estado do rio grande do norte	19
Questões	22
Gabarito	29

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro; Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis; Conflito das leis no tempo; Eficácia das leis no espaço	1
Pessoas naturais: Conceito; Início da pessoa natural; Personalidade; Capacidade; Direitos da personalidade; Nome civil; Estado civil; Domicílio; Ausência;	23
Pessoas jurídicas; Disposições gerais; Conceito e elementos caracterizadores; Constituição; Extinção; Capacidade e direitos da personalidade; Domicílio; Sociedades de fato; Associações; Sociedades; Fundações; Grupos despersonalizados; Desconsideração da personalidade jurídica; Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios	43
Bens: Diferentes classes; Bens corpóreos e incorpóreos; Bens no comércio e fora do comércio	57
Fato jurídico; Negócio jurídico; Disposições gerais; Classificação e interpretação; Elementos; Representação; Condição, termo e encargo; Defeitos do negócio jurídico; Existência, etcácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico; Simulação; Atos jurídicos lícitos e ilícitos; Prescrição e decadência	65

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Prova do fato jurídico.....	94
Obrigações; Características; Elementos; Princípios; Boa-fé; Obrigação complexa; Obrigações de dar; Obrigações de fazer e de não fazer; Obrigações alternativas e facultativas; Obrigações divisíveis e indivisíveis; Obrigações solidárias; Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia; Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada; Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais; Obrigações líquidas e ilíquidas; Obrigações principais e acessórias; Transmissão das obrigações; Adimplemento e extinção das obrigações; Inadimplemento das obrigações.....	106
Contratos; Princípios; Classificação; Contratos em geral; Disposições gerais; Interpretação; Extinção; Espécies de contratos regulados no Código Civil	133
Atos unilaterais	147
Direito de família: Casamento; Relações de parentesco; Regime de bens entre os cônjuges; Usufruto e administração dos bens de filhos menores; Alimentos; Bemdefamília; União estável; Concubinato; Tutela; Curatela	153
Direito das sucessões: Sucessão em geral; Sucessão legítima; Sucessão testamentária; Inventário e partilha	185
Lei nº 8. 245/1991 e alterações (locação de imóveis urbanos); Locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação não residencial	204
QUESTÕES.....	221
GABARITO	228

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105/2015– Novo Código de Processo Civil: Normas processuais civis	1
Função jurisdicional.....	4
Ação	24
Pressupostos processuais.....	29
Preclusão.....	35
Sujeitos do processo; Litisconsórcio	37
Intervenção de terceiros	51
Poderes, deveres e responsabilidade do juiz.....	58
Ministério Público	65
Advocacia Pública; Defensoria Pública	74
Atos processuais	80
Tutela provisória	92
Formação, suspensão e extinção do processo	103
Processo de conhecimento e cumprimento de sentença.....	112
Procedimentos especiais.....	138
Procedimentos de jurisdição voluntária.....	144

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Processos de execução	149
Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais	172
Mandado de segurança.....	179
QUESTÕES.....	184
GABARITO	191

DIREITO TRIBUTÁRIO

Código Tributário Nacional	1
Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)	37
Princípios e espécies de tributos.....	44
Suspensão e extinção do crédito tributário	51
QUESTÕES.....	55
GABARITO	63

DIREITO PENAL

Crimes contra a Administração Pública.....	1
QUESTÕES.....	11
GABARITO	19

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Lei Federal nº 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro: Capítulos I, II, III, V, VII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX).....	1
QUESTÕES.....	92
Gabarito.....	102

DIREITO DO TRABALHO

Princípios e fontes do direito do trabalho	1
Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal de 1988) ..	4
Relação de trabalho e relação de emprego: Requisitos e distinção	6
Sujeitos do contrato de trabalho; Empregado e empregador; Poderes do empregador	13
Contrato individual de trabalho.....	22

SUMÁRIO



Alteração do contrato de trabalho	23
Suspensão e interrupção do contrato.....	26
Rescisão do contrato de trabalho.....	31
Aviso prévio	34
Estabilidade e garantias provisórias de emprego.....	41
Duração do trabalho; Jornada; Descansos; Trabalho noturno e extraordinário; Sistema de compensação de horas	44
Salário-mínimo	69
Férias.....	72
Salário e remuneração	85
Equiparação salarial	98
FGTS	101
Prescrição e decadência	106
Atividades insalubres ou perigosas.....	112
Proteção ao trabalho da mulher	114
Direito coletivo do trabalho; Organização sindical; Convenções e acordos coletivos...	125
Direito de greve	137
Comissões de conciliação prévia	142
QUESTÕES.....	145
GABARITO	151

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Procedimentos nos dissídios individuais	1
Reclamação.....	4
Jus postulandi.....	5
Audiência ; Revelia; Conciliação; Instrução e julgamento.....	6
Contestação	10
Reconvenção.....	13
Justiça gratuita	16
Provas	17
Recursos	18
Execução.....	29
Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.....	32
Prescrição e decadência	50
Competência da Justiça do Trabalho	51
Rito sumaríssimo.....	53
Ação rescisória	55

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Mandado de segurança.....	57
Dissídios coletivos.....	62
Questões.....	65
Gabarito.....	72

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: Constituição; Conceito, objeto, elementos e classificações; Supremacia da Constituição; Aplicabilidade das normas constitucionais; Interpretação das normas constitucionais.....	1
Aplicabilidade das normas constitucionais.....	4
Interpretação das normas constitucionais.....	7
Poder constituinte; Características; Poder constituinte originário; Poder constituinte derivado.....	13
Princípios fundamentais.....	18
Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos; Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; Direitos sociais; Nacionalidade; Direitos políticos; Partidos políticos.....	20
Organização do Estado; Organização político administrativa; Estado federal brasileiro; A União; Estados federados; Municípios; O Distrito Federal; Territórios; Repartição de competências entre União, Estados e Municípios.....	37
Administração Pública; Disposições gerais; Servidores públicos; Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.....	51
Organização dos poderes no Estado; Mecanismos de freios e contrapesos; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à justiça; Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública.....	62
Controle da constitucionalidade; Sistemas gerais e sistema brasileiro; Controle incidental ou concreto; Controle abstrato de constitucionalidade; Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas; Ação declaratória de constitucionalidade.....	115
Ação direta de inconstitucionalidade; Arguição de descumprimento de preceito fundamental; Ação direta de inconstitucionalidade por omissão; Ação direta de inconstitucionalidade interventiva.....	123
Defesa do Estado e das instituições democráticas.....	131
Sistema Tributário Nacional; Princípios gerais. Limitações do poder de tributar; Impostos da União, dos estados e dos municípios; Repartição das receitas tributárias; Finanças públicas; Normas gerais; Orçamentos; Ordem econômica e financeira; Princípios gerais da atividade econômica.....	137
Ordem social.....	178
Questões.....	201
Gabarito.....	208

SUMÁRIO



DIREITO ADMINISTRATIVO

Introdução ao direito administrativo: Origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo; Diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo; Fontes do direito administrativo.....	1
Administração Pública; Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito; Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo; Organização administrativa; Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta; Administração indireta	6
Regime jurídico-administrativo; Conceito; Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos; Princípios expressos e implícitos da Administração Pública; Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores; Princípios da Administração Pública	12
Atos administrativos; Conceito; Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos; Requisitos ou elementos; Atributos; Classificação; Atos administrativos em espécie; O silêncio no direito administrativo; Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação; Convalidação; Vinculação e discricionariedade; Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes; Decadência administrativa; Atos administrativos: conceitos, atributos, espécies e invalidação	28
Processo administrativo; Disposições doutrinárias aplicáveis; Processo administrativo (Lei nº 9.784/1999)	47
Poderes e deveres da Administração Pública; Poder regulamentar; Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder de polícia; Dever de agir; Dever de eficiência; Dever de probidade; Dever de prestação de contas; Uso e abuso do poder; Poderes administrativos (vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar)	64
Lei nº 14.133/2021; Licitações: conceito; objeto; finalidades; princípios; obrigatoriedade; dispensa; inexigibilidade; vedação; modalidades; procedimentos; fases; revogação; invalidação; desistência; e controle; Contratos administrativos; Legislação pertinente; Decreto nº 11.531/2023; Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 13.019/2014; Disposições doutrinárias; Conceito; Características; Vigência; Alterações contratuais; Execução, inexecução e rescisão; Convênios e instrumentos congêneres; Licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021)	75
Controle da administração pública; Conceito; Classificação das formas de controle; Conforme a origem; Conforme o momento a ser exercido; Conforme a amplitude; Controle exercido pela Administração Pública; Controle legislativo; Controle judicial ..	228
Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	237
Agentes públicos; Legislação pertinente; Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias; Conceito; Espécies; Cargo, emprego e função pública; Provimento; Vacância; Efetividade, estabilidade e vitaliciedade; Remuneração; Direitos e deveres; Responsabilidade; Servidores públicos: provimento, vacância, direitos e deveres, regime disciplinar e responsabilidade.....	239
Processo administrativo disciplinar; Regime de previdência; Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores	258

SUMÁRIO



Responsabilidade civil do Estado; Evolução histórica; Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado; Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado; Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado; Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado; Reparação do dano; Direito de regresso; Responsabilidade primária e subsidiária; Responsabilidade do Estado por atos legislativos; Responsabilidade do Estado por atos judiciais	267
Improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021).....	278
QUESTÕES.....	289
GABARITO	294

SUMÁRIO



DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).



A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI)

A história da **Capitania do Rio Grande** inicia-se no contexto da montagem do sistema de Capitânicas Hereditárias por D. João III, em 1534. O território, que compreendia o trecho de terra entre a foz do rio Jaguaribe (atual Ceará) e a Baía da Traição (atual Paraíba), foi doado em duas metades para um consórcio de três donatários: o historiador e humanista **João de Barros**, o tesoureiro real **Fernão Álvares de Andrade** e o navegador **Aires da Cunha**.

O Fracasso Inicial e a Resistência Francesa

Diferente das capitânicas de Pernambuco e São Vicente, o Rio Grande foi marcado por um violento insucesso inicial. Em 1535, uma vultosa expedição com dez navios e quase mil homens, liderada por Aires da Cunha e pelos filhos de João de Barros, naufragou nos recifes do Maranhão. Os sobreviventes que conseguiram se estabelecer no território potiguar enfrentaram dois inimigos implacáveis:

A Aliança Potiguara-Francesa: Os indígenas Potiguaras, senhores da terra, estabeleceram uma aliança comercial e militar sólida com os traficantes de pau-brasil franceses. Os franceses não colonizavam, mas trocavam mercadorias por madeira, o que armou e fortaleceu os indígenas contra a presença portuguesa.

A Hostilidade do Meio: A geografia da foz do Rio Potengi e a falta de recursos imediatos, somadas à guerrilha indígena, impediram a fixação de engenhos de açúcar, motor econômico da época.

A Conquista Definitiva (1597-1599)

Por mais de 60 anos, o Rio Grande permaneceu como uma “terra sem lei” para a Coroa Portuguesa, servindo de base para o contrabando francês. Somente no final do século XVI, sob o contexto da **União Ibérica**, a Coroa decidiu retomar o território para garantir a segurança do “saliente nordestino” e a rota para o Maranhão.

A conquista definitiva foi uma operação militar de grande escala coordenada por **Feliciano Coelho de Carvalho** e **Manuel de Mascarenhas Homem**. Em 25 de dezembro de 1597, as tropas iniciaram a construção de uma fortificação de taipa, que seria o embrião da **Fortaleza dos Reis Magos** (concluída em pedra apenas anos depois).

A Fundação de Natal

A ocupação militar consolidou-se com a fundação da **Cidade do Natal** em 25 de dezembro de 1599. O local escolhido foi uma elevação segura próxima ao Forte, protegida pelos manguezais e com vista para o Rio Potengi. Diferente de outras vilas que cresceram espontaneamente, Natal foi planejada em seu traçado inicial, servindo como o centro administrativo de uma capitania que, embora pobre em açúcar, era geograficamente vital para a integridade do império colonial português no Brasil.



DIMENSÕES DA QUALIDADE NOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”



► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os *“processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”*. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: *“o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”*.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.



Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- b) Aos meios de defesa;
- c) Aos deveres;
- d) Aos ônus existentes; e
- e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- a) Da legalidade;
- b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supraprincípio processual;
- c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.



LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.



► Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral¹

Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

Elementos objetivos do tipo: Há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).

b) peculato-desvio (caput): Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§ 1.º): A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorre para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitora, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.



Os princípios estão ligados aos valores que o Direito visa realizar. Servem como fundamento e são responsáveis pela gênese de grande parte das regras que, por consequência, deverão ter sua interpretação e aplicação condicionadas por aqueles princípios, dos quais se originaram.

▸ **Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana**

A dignidade da pessoa humana constitui princípio, fundamento e objetivo do Estado brasileiro. É o valor supremo sobre o qual se edifica a sociedade brasileira.

Nas relações de trabalho, o princípio da dignidade da pessoa humana, encontra assento na Constituição Federal brasileira, que, no artigo 1º, estabelece que são fundamentos da República e do Estado democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Assim, no desempenho das relações sociais, em que se destacam as trabalhistas, deve ser vedada a violação da dignidade, o que significa que o ser humano jamais poderá ser utilizado como objeto ou meio para a realização do querer alheio.

▸ **Princípio Da Boa-Fé**

A Boa-fé, é uma das condições essenciais da atividade ética, nela incluída a jurídica, caracterizando-se pela sinceridade e probidade dos que dela participam, em virtude do que se pode esperar que será cumprido o pactuado sem distorções tendo-se sempre em vista o adimplemento do fim visado ou declarado como tal pelas partes.

▸ **Princípio Da Proteção**

Concluiu-se pela extrema utilidade do instituto da responsabilidade civil objetiva ao Direito do Trabalho, além da sua consonância com o princípio da proteção ao trabalhador serve principalmente para que a parte hipossuficiente na relação trabalhista tenha garantias de que juridicamente terá um suporte caso seus direitos não sejam respeitados. É uma forma de proteger o trabalhador, que é hipossuficiente e, na maioria dos casos, vê-se impossibilitado de provar a culpa ou o dolo do empregador.

O princípio da proteção, que visa à proteção da parte mais fraca da relação empregatícia (o empregado), pelo fato de ser impossível separar o trabalho prestado do homem que o presta. Ademais, chega-se à mesma conclusão pela noção de empreendedorismo, segundo a qual o empreendedor assume todos os riscos da atividade.

Ademais, não se pode olvidar que o princípio norteador do Direito do Trabalho, a saber, o princípio da proteção, traz como subprincípio a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, ainda que hierarquicamente inferior. Assim, também por esse meio, chega-se à conclusão de que, no caso em tela, entre a Constituição Federal e o Código Civil, é o último que deve ser aplicado, pois traz norma que favorece o empregado, visto que não exige a prova da culpa do empregador. Deste princípio, destacam-se três subprincípios:

▪ **In dubio pro operário:**

Esse subprincípio diz que: caso o legislador tenha dúvidas quanto a determinada situação e interpretação de alguma norma trabalhista, a decisão deve sempre pender para o lado do trabalhador. Lembrando que esse princípio não se aplica quando houver provas no processo.

▪ **Norma mais favorável:**

Esse outro subprincípio também leva os trabalhadores em consideração, e indica que sempre deve ser considerada a norma mais favorável a eles.

Diferentemente do que prevê o Direito em outros casos, dizendo que a “lei específica sobrepõe a lei geral”, no caso deste princípio, a lei específica não se sobrepõe àquela que for benéfica ao empregado.



Da Forma de Reclamação e Notificação – Da Reclamação Escrita e Verbal

Consoante redação incerta no art. 837 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos locais em que houver somente uma Junta de Conciliação e Julgamento, ou um escrivão da área cível, a reclamação deverá ser apresentada diretamente à secretaria da Junta, ou ao cartório do Juízo.

Entretanto, onde houver mais de uma Junta ou mais de um Juízo, ou escrivão do cível, a reclamação estará sujeita à distribuição.

De acordo com o art. 839 da CLT, a reclamação poderá ser apresentada:

- a) De forma pessoal, pelos empregados e empregadores, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;
- b) Através das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

A reclamação poderá ocorrer de forma escrita ou verbal. Vejamos:

Reclamação Escrita

Deverá conter:

- a) A designação do juízo;
- b) A qualificação das partes;
- c) A breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Reclamação Verbal

Deverá a reclamação ser reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber.

OBS. Importante: *Os pedidos que não atenderem às prerrogativas da reclamação escrita, serão julgados extintos sem resolução do mérito.*

Vejamos abaixo, outras importantes considerações acerca da notificação das partes:

- Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, em 48 horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para que compareça à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 dias;
- A notificação será feita em registro postal com franquia;
- Criando o reclamado embaraços ao recebimento da notificação, ou não sendo encontrado, será notificado por edital;
- Sendo inserto o local do reclamado, será notificado em jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo;
- Após o oferecimento da contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem a anuência do reclamado, desistir da ação.

Por fim, cabe ressaltar que sendo diversas as reclamações, e existindo identidade de matéria, poderão estas ser acumuladas num só processo, em se tratando de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

Da Legitimidade para Ajuizar

Determina o art. 791 da CLT, que os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.



► **Natureza**

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► **Conceito**

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado².

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

2 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.



► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa**, **Administrativa** e **Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo**, **Executivo** e **Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Infere-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

A versão **COMPLETA** é o passo decisivo para você finalmente alcançar a aprovação e mudar sua vida. Ative agora seu **DESCONTO ESPECIAL!**

QUERO MINHA APROVAÇÃO!